

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Documentação e Biblioteca - ESMAM

MEMO-BIBLIO-ESMAM - 362021
Código de validação: F53688711F

A Sua Senhoria o Senhor
Osman Aguiar Bacellar Neto
Secretário Geral da Escola Superior da Magistratura

Senhor Secretário Geral,

Com nossos cumprimentos, vimos apresentar a proposta de realização do curso de aperfeiçoamento intitulado “O Incidente de Insanidade Mental e as Medidas de Segurança: Interfaces entre políticas de salvaguardas sociais e a justiça criminal na perspectiva da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD)”, com duração de 16 horas/aula, a ser realizado na modalidade presencial por videoconferência, ou “de forma síncrona”, nos seguintes dias e horários: 26 out 2021 - 14:00 – 18:00; 27 out 2021 - 14:00 – 18:00; 28 out 2021 - 14:00 – 18:00; e 29 out 2021 - 14:00 – 18:00. Nesse contexto, indicamos, para contratação, os docentes Edimar Fernando Mendonça de Sousa e Fabrício Junio Rocha Ribeiro.

Para tanto, submetemos à sua consideração a seguinte documentação:

- 1) Plano de Curso detalhado;
- 2) Justificativas para contratação dos docentes;
- 3) Documentação civil e acadêmica dos docentes – RG, CPF, diplomas, currículos da Plataforma Lattes;
- 4) Certidões de Regularidade Fiscal junto à União referentes aos docentes;
- 5) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas referentes aos docentes;
- 6) Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, pertinentes aos docentes;
- 7) Fichas cadastrais preenchidas pelos docentes;
- 8) Termos de ciência e concordância com as condições estabelecidas no projeto, assinadas pelos docentes;
- 9) Declarações do quantitativo de horas remuneradas em ações formativas realizadas em atividades da mesma natureza nos órgãos da Administração Pública durante o ano, asseverando que não superaram o limite de 120h-aula (ou até 240h-aula), assinadas pelos docentes;
- 10) Termo de referência assinado por esta Divisão.

Observamos que, como os docentes utilizarão unicamente referência bibliográfica disponível em sítios da Internet, para acesso público, composta por artigos, normas, relatórios e bases de dados, não será elaborados, por eles, conteúdos específicos (textos, apostilas) para o processo formativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Documentação e Biblioteca - ESMAM

em tela, sendo dispensáveis os termos de cessão de direitos autorais. Do mesmo modo, como não haverá gravação e apresentação de audiovisual específico para as necessidades do curso, pelos docentes, também serão desnecessários os termos de direito de uso de voz e imagem. Por fim, como o docente Fabrício Ribeiro exerce o seu trabalho predominantemente como profissional autônomo (em atenção psicossocial) e que atua em instituição educacional em período diverso do estabelecido para realização do curso [como professor horista], não estará sujeito à determinação ou controle por parte de gestor direto, dispensando anuência deste, como consta em declaração específica também encaminhada.

Como o evento educacional ora proposto será submetido à ENFAM para credenciamento enquanto curso oficial, cumpre-se um dos requisitos mais importantes: um dos docentes responsáveis, o magistrado Edmar Fernando Mendonça, é formador credenciado por aquela escola nacional, tendo cumprido o ciclo completo da certificação denominada Formação de Formadores (FOFO). Além disso, tanto os aspectos epistêmicos quanto instrumentais (operativos), que envolvem diálogos intersaberes (entre as ciências jurídicas e humanas, sobretudo), exigirão a presença dos docentes, concomitantemente, e, portanto, a contratação de ambos por 16 horas/aula.

É o que apresentamos, por ora, para anuência dessa Secretaria Geral, com sugestão de posterior encaminhamento à Coordenadoria Financeira da ESMAM para providências cabíveis.

Atenciosamente,

RAILANDER QUINTÃO DE FIGUEIREDO
Chefe da Biblioteca da Esmam
Supervisão de Documentação e Biblioteca - ESMAM
Matrícula 192591

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/07/2021 12:24 (RAILANDER QUINTÃO DE FIGUEIREDO)

